Altera dispositivos da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA, disciplina o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Porto Alegre – RPPS, altera o § 3º e acrescenta o § 5º ao art. 3º da Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004, e dá outras providências.

EMENDA Nº 06

Inclui, no PLCE 07/07, novo artigo, sob o numeral 22, com a redação que segue, renumerando-se os demais:

"Art. 22 – Ficam acrescentados, ao art. 15 da Lei Complementar nº 478/02, os incisos VI VII, bem como parágrafo único, conforme segue:

Art. 15 -

VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Porto Alegre, indicado pelo SINDICÂMARA. (NR)

Parágrafo único – A posse dos conselheiros eleitos dar-se-á em até 15 dias a partir da publicação dos resultados do pleito, respeitando-se os prazos recursais, independente das indicações dos conselheiros por parte do Executivo e do Legislativo. (NR)

JUSTIFICATIVA

Quanto maior a representação dos servidores, bem como as entidades legitimamente constituídas, melhor será a transparência dos atos e resoluções da Comissão Eleitoral.

A inclusão do parágrafo único complementa uma lacuna hoje existente ao quando da posse dos conselheiros eleitos.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2007.

VII – 01 (um) representante do SIMPA. (NR)

Adeli Sell Líder da Bancada do PT